



COLÉGIO JOÃO PAULO I – UNIDADE SUL
LABORATÓRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA 2024
ENSINO FUNDAMENTAL

**ALERTA AMBER: UM ESTUDO SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO
MECANISMO NO BRASIL**

Aluna: Isabella Chin Yu Lee
Orientadora: Maria Eduarda Miranda Pellicoli Dias

Porto Alegre/RS
2024

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
Justificativa	4
Objetivos	5
2. METODOLOGIA	9
3. RESULTADOS	7
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	10
5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	11
ANEXOS	15

1. INTRODUÇÃO

No dia 13 de Janeiro de 1996, Amber Hagerman, uma menina de 9 anos, estava andando em sua bicicleta rosa num estacionamento de um supermercado abandonado no Arlington, Texas, quando, em plena luz do dia, foi forçada por um homem a entrar em uma caminhonete, enquanto ela chutava e gritava por ajuda. Quatro dias depois, seu corpo sem vida foi descoberto em um riacho aproximadamente 6 quilômetros de onde foi raptada, por um passeador de cães (GIMBEL, 2023). Até o dia presente em que esse documento está sendo escrito, o sequestrador de Amber ainda não foi identificado.

No mesmo dia em que o corpo de Amber foi encontrado, dentre a indignação e mágoa da comunidade diante da brutalidade do assassinato e a incapacidade das autoridades de mobilizar o público para encontrar a criança desaparecida (GRIFFIN, WILLIAMS, KADLECK, 2021), a massoterapeuta Diane Simone ligou para a estação de rádio local KDMX/102.9 FM para comunicar uma ideia que teve. Ela perguntou se seria possível as emissoras locais se unirem à polícia para soar um alerta e divulgar informações imediatamente após o desaparecimento de uma criança. Em uma carta que explicava a sua ideia, escrita alguns dias após a ligação, Diane fez um último pedido à estação de rádio: solicitou que a medida que criou se chamasse “*Amber’s Plan*”, honrando a vítima do caso que a inspirou (CLARKE, 2023; KENNEDY, 2016; DAVIS, 2020).

O *Amber’s Plan*, posteriormente renomeado para “*AMBER Alert*”, acrônimo de “*America’s Missing: Broadcast Emergency Response*”, atualmente visa, em geral, informar o público sobre casos de sequestro infantil e estimular a comunidade para auxiliar na rápida localização das vítimas (MCCORD, NICHOLSON, 2018). É essencial atribuir ênfase na rápida localização, pois de acordo com uma pesquisa do FBI, 74% das crianças raptadas e assassinadas foram mortas nas primeiras 3 horas após o seu desaparecimento (DOUGLAS, 2011).

Apesar de cada estado nos Estados Unidos ter seus próprios critérios para a transmissão de Alertas Amber, a lei PROTECT, que foi aprovada em 2003, deixou o cargo de Coordenador de Alertas Amber com o Departamento de Justiça, e também exigiu que este coordenador estabeleça padrões mínimos ou diretrizes que os

estados podem optar por seguir. Atualmente, orientação vigente para a emissão de Alertas Amber é a seguinte:

- Há uma crença razoável por parte das autoridades de que ocorreu um rapto;
- A agência de aplicação da lei acredita que a criança corre perigo iminente de lesões corporais graves ou morte;
- Existem informações descritivas suficientes sobre a vítima e o rapto para que as autoridades possam emitir um Alerta Amber para ajudar na recuperação da criança;
- O sequestro é de uma criança com 17 anos ou menos;
- O nome da criança e outros elementos de dados críticos, incluindo o sinalizador de rapto de crianças, foram inseridos no sistema do *National Crime Information Center* (NCIC);

Mesmo que o sistema tenha começado devagar e impopular, ele foi desenvolvido e refinado ao longo dos anos e, hoje em dia, conseguiu se espalhar para territórios além dos Estados Unidos, seu país de origem. Outros lugares também o adaptaram, com seus próprios critérios e diretrizes sobre como e quando lançar um alerta, sendo eles: África do Sul, Albânia, Argentina, Austrália, Alemanha, Bélgica, Brasil, Bulgária, Canadá, Chipre, Coreia do Sul, Equador, Emirados Árabes Unidos, Eslováquia, Espanha, França, Grécia, Irlanda, Itália, Jamaica, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Malásia, México, Países Baixos, Polônia, Portugal, Reino Unido, República Tcheca, Romênia, Suíça e Taiwan (ICMEC).

1.1 Justificativa

De acordo com a ONG Desaparecidos do Brasil (2023) , dados preocupantes apontam que em torno de 50 mil crianças desaparecem anualmente no Brasil, com 10-15% delas não sendo encontradas até hoje. Tal realidade angustiante é infelizmente a situação de muitas famílias ao redor do mundo. Diante de sua expansão global, é fundamental avaliar a implementação e eficácia do Alerta Amber para compreender se essa ferramenta realmente pode ser útil para a rápida localização e resgate de crianças desaparecidas no Brasil, visto que é um tópico extremamente recente e que tem a necessidade de evidências, pela falta de pesquisas que abordem esse assunto especificamente no contexto brasileiro. A

análise detalhada do sistema no país é essencial para determinar sua efetividade e aprimorar as estratégias de busca e resgate.

2.2 Objetivos

O objetivo geral do presente trabalho é: pesquisar sobre a implementação do Alerta Amber no Brasil. Já os objetivos específicos são:

- Comparar e analisar dados de desaparecimento de crianças nos Estados Unidos e no Brasil;
- Contrastar diferenças do funcionamento do Alerta Amber nos Estados Unidos e no Brasil;
- Refletir se o sistema é, de fato, bem sucedido e eficaz, levando em consideração os resultados;
- Conscientizar o público sobre o Alerta Amber e explicar como acontece seu funcionamento.

2. METODOLOGIA

Para a elaboração do trabalho *in situ*, classificado como uma pesquisa científica quali-quantitativa, foi realizada uma revisão de literatura como metodologia. Os materiais analisados na pesquisa bibliográfica, para a contextualização e melhor entendimento de conceitos, são sites de órgãos governamentais, notícias, livros e artigos científicos encontrados na plataforma Google Acadêmico, por meio dos termos chaves: “Alerta Amber”, “sequestro infantil”, “*AMBER Alert*” e “*child abduction*”. Os critérios de inclusão são: textos relevantes no assunto, escritos na língua inglesa e portuguesa, publicados a partir do ano 2000.

3. RESULTADOS

Para facilitar a compreensão das análises realizadas, os resultados serão apresentados em tópicos. Um aspecto relevante a ser destacado é a escassez de recursos e materiais de pesquisa ao investigar o tema do presente trabalho, possivelmente justificada pela recentidade da implementação do sistema no Brasil.

3.1 Dados brasileiros sobre desaparecimento

Conforme informações da Organização das Nações Unidas (ONU), milhões de crianças e adolescentes estão desaparecidos ao redor do mundo, e cerca de 46 milhões de pessoas vivem em condições de trabalho escravo, das quais 40% são menores de idade. O desaparecimento de jovens tem registrado um crescimento anual de 10% em escala global. (CEVIJ, 2024)

No Brasil, mais de 332 mil desaparecimentos foram registrados nos últimos cinco anos, com cerca de 27% dos casos envolvendo infantojuvenis. Isso indica que 55 menores de idade desaparecem em território nacional por dia, com 40% deles ainda não encontrados até hoje. (BRASIL, 2024)

A Lei 13.812, estabelecida em 16 de março de 2019 define como desaparecida qualquer pessoa cujo paradeiro seja desconhecido, independentemente da causa, até que seja encontrada e identificada por meios físicos ou científicos. Embora represente um avanço, a lei não diferencia os tipos de desaparecimento. Para abordar essa questão, Carneiro (2022) sugeriu a divisão nas seguintes três categorias, que buscam oferecer uma compreensão mais completa do fenômeno, complementando a legislação existente (FBSP, 2024):

- Desaparecimento voluntário: quando uma pessoa maior de idade, que é capaz, opta por se afastar por conta própria.
- Desaparecimento involuntário: quando uma pessoa desaparece sem a capacidade de avisar, seja por ser menor de idade, ter alguma condição mental ou por causas externas, como acidentes e desastres naturais.
- Desaparecimento forçado: quando uma pessoa é levada contra sua vontade, por meio de violência, ameaça, coação ou fraude.

A Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas (PNBPD), também estabelecida pela Lei 13.812, cria o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas,

sistema consideravelmente similar, em alguns aspectos, ao Alerta Amber.

O cadastro é coordenado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), reunindo dados como características físicas, informações genéticas, fotos, boletins de ocorrência e inquéritos policiais. Além de contar com uma parte pública e outra acessível apenas a órgãos de segurança, o sistema busca facilitar investigações e melhorar o monitoramento dos desaparecimentos no Brasil. A PNBPD também envolve a colaboração de diferentes setores, como direitos humanos, medicina legal, assistência social e conselhos tutelares, para ampliar a atuação na busca de pessoas desaparecidas.

3.2 Dados estadunidenses sobre desaparecimento

Nos Estados Unidos, uma criança desaparece ou é sequestrada a cada 40 segundos. Anualmente, cerca de 840.000 crianças são registradas como desaparecidas, e o FBI estima que entre 85% e 90% desses casos envolvem menores de idade. Embora a maioria dos relatos de crianças desaparecidas ou sequestradas seja resolvida em poucas horas, há muitos casos em que o desaparecimento se prolonga por um longo período ou se torna permanente. (KRAUT, 2024)

O Departamento de Justiça (DOJ) afirma que o sistema de Alertas Amber já foi responsável pelo resgate de mais de 1186 crianças, somente nos Estados Unidos (ESTADOS UNIDOS, 2023). Os alertas também têm se mostrado eficazes em desmotivar sequestradores, fazendo com que alguns deles liberem as crianças após a emissão do alerta. (ibid)

Por outro lado, muitos dos alertas não atendem a todos os critérios de ativação estabelecidos pelo DOJ, com metade dos casos envolvendo "sequestros familiares", geralmente associados a disputas de custódia. Em várias situações, as crianças relatadas como desaparecidas estavam apenas perdidas, haviam fugido de casa ou o caso resultava de mal-entendidos e até falsos alarmes. (KRAUT, 2024)

Foi apontado que o impacto do Alerta Amber no retorno de crianças sequestradas é limitado, sendo mais eficaz nos casos de sequestros familiares. Há uma crescente preocupação de que o alto número de alertas, incluindo muitos falsos alarmes, esteja levando o público a se tornar dessensibilizado e indiferente às mensagens, o que pode comprometer a eficácia do sistema. (ibid)

3.3 Implementação e funcionamento do Alerta Amber no Brasil

O Brasil foi o 33º país do mundo a implementar o sistema do Alerta Amber, oficialmente aderindo-o em agosto de 2023 (MJSP, 2024). Ceará e Minas Gerais, juntamente com o Distrito Federal, foram os primeiros a disponibilizar o serviço, mas no dia 04/06/2024, mais 9 estados, o Acre, Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul e Santa Catarina também viabilizaram a ferramenta, totalizando 12 dos 26 estados brasileiros que atualmente têm o Alerta Amber (ibid).

Como citado anteriormente na introdução, cada país que adota o Alerta Amber têm os seus próprios critérios, regras e maneira de funcionamento. No Brasil, a Meta, empresa que possui plataformas como Instagram, Facebook e Whatsapp, estabeleceu um Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério da Justiça e Segurança Pública, virando responsável pela transmissão dos Alertas, por meio de suas redes sociais (MJSP, 2024).

O funcionamento em si acontece da segunda maneira: primeiramente, a Polícia Civil verifica se o caso de desaparecimento denunciado segue os seguintes critérios (MJSP, 2024): a criança e adolescente desaparecido em situação de risco de morte ou lesão corporal grave; o desaparecimento é recente e não voluntário; autorização dos pais para inclusão do alerta; fotografia recente e com boa resolução; ofício da autoridade policial do ponto focal de cada estado solicitando a inclusão.

Caso a ocorrência se enquadre nos requisitos de implementação do Alerta Amber, a Polícia Civil reportará a ocorrência ao Laboratório de Operações Cibernéticas (Ciberlab), que informará a Meta. A Meta divulga fotos e descrições da vítima nos feeds do Facebook e Instagram, em um raio de 160 quilômetros do local onde a vítima foi vista pela última vez. Para aumentar a visibilidade, todas as pessoas com contas nas redes sociais dentro de um raio abrangido também recebem uma notificação. A campanha é aplicada é válida para casos recentes, e cada imagem é compartilhada por até 24 horas.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em conclusão, é possível concluir que o Alerta Amber, como ferramenta de prevenção de rapto de crianças e adolescentes, tem realmente muito potencial para diminuir as alarmantes estatísticas brasileiras de desaparecimentos infantis.

Analisando o histórico do Brasil, é evidente que a problemática tem raízes profundas. Um exemplo marcante é o “Caso Evandro”, um menino de 6 anos que desapareceu em 1992 na cidade de Guaratuba, no Paraná. As investigações enfrentaram inúmeros obstáculos devido à insuficiência de informações precisas, e é possível especular que se o Alerta Amber estivesse disponível naquela época, ele poderia ter sido uma ferramenta essencial na busca da criança, facilitando a disseminação de informações sobre o ocorrido.

Embora o Alerta Amber tenha um grande potencial para contribuir na melhoria dos índices de desaparecimento infantojuvenil no Brasil, é importante reconhecer que sua implementação pode ser lenta e desafiadora. Além disso, o sistema não está isento de falhas, como já foi observado nos Estados Unidos, onde enfrenta dificuldades, como a emissão de alertas incorretos ou ineficazes. Portanto, é crucial aprender com esses desafios e adaptar o modelo à realidade brasileira para garantir sua eficiência.

Como perspectivas futuras, espera-se analisar mais profundamente a viabilidade do sistema no contexto nacional considerando outras particularidades do país, como a sociocultural, racial ou econômica. Outro ponto relevante seria avaliar os resultados de países que já utilizam o Alerta Amber, com o objetivo de adaptar práticas bem-sucedidas ao cenário brasileiro.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública: PESSOAS DESAPARECIDAS E LOCALIZADAS. Disponível em:

<<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYThmMDBkNTYtOGU0Zi00MjUxLWJiMzAtZjFIMmYzYTgwOTBliwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>> Acesso em 14 de agosto de 2024.

CLARKE, K. Amber Hagerman's murder inspired AMBER Alerts; 27 years later, her killer hasn't been caught, 2023. Disponível em: <<https://www.clickondetroit.com/news/national/2023/01/17/amber-hagermans-murder-inspired-amber-alerts-27-years-later-her-killer-hasnt-been-caught/>>. Acesso em: 16 de abril de 2024.

DAVIS, P. An Enduring Legacy for Amber: 1,000 Success Stories, 2020. Disponível em: <<https://www.missingkids.org/blog/2020/1000-success-stories>>. Acesso em: 16 de abril de 2024.

DESAPARECIDOS DO BRASIL. Pessoas Desaparecidas, 2024. Disponível em: <<https://desaparecidosdobrasil.org/pessoas-desaparecidas/>>. Acesso em: 13 de Março de 2024.

DOUGLAS, A. Crimes Against Children Spotlight Child Abduction Rapid Deployment (CARD) Team, 2011. Disponível em: <<https://leb.fbi.gov/spotlights/crimes-against-children-spotlight-child-abduction-rapid-deployment-card-team>>. Acesso em: 16 de abril de 2024.

FBI, 2022 NCIC Missing Person and Unidentified Person Statistics, 2022. Disponível em: <<https://www.fbi.gov/file-repository/2022-ncic-missing-person-and-unidentified-person-statistics.pdf/view>>. Acesso em: 16 de abril de 2024.

FEMA. Wireless Emergency Alerts, 2023. Disponível em: <<https://www.fema.gov/emergency-managers/practitioners/integrated-public-alert-warning-system/public/wireless-emergency-alerts>>. Acesso: 13 de março de 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>>. Acesso em: 15 de abril de 2024.

GIMBEL, A. Remembering Amber Hagerman, 27 years later, 2023. Disponível em: <<https://www.cbsnews.com/texas/news/remembering-amber-hagerman-27-years-later/>>. Acesso em: 16 de abril de 2024.

GRIFFIN, T. An empirical examination of AMBER Alert ‘successes’. Journal of Criminal Justice, v. 38, Ago, 2010.

GRIFFIN, T. et al. AMBER Alert Effectiveness Reexamined. Criminal Justice Policy Review, v. 33, Jul 2021.

GRIFFIN, T.; MILLER, M. K. Child Abduction. AMBER Alert, and Crime Control Theater. Criminal Justice Review, v. 33, Jun, 2008.

ICMEC, Estrutura Modelo De Enfrentamento Ao Desaparecimento De Crianças, 2015. Disponível em: <<https://www.icmec.org/wp-content/uploads/2017/05/Model-Missing-Children-Framework-FINAL- PT.pdf>>. Acesso em: 16 de abril de 2024.

ICMEC, ICMEC, 2024. Disponível em: <<https://www.icmec.org>>. Acesso em: 16 de abril de 2024.

ICMEC, Missing Children: Prevention. Disponível em: <<https://www.icmec.org/global-missing-childrens-center/missing-children-prevention/>>. Acesso em: 16 de abril de 2024.

ICMEC, Rapid Emergency Child Alert Systems, 2024. Disponível em: <<https://globalmissingkids.org/awareness/emergency-child-abduction-alert-system>>. Acesso em: 16 de abril de 2024.

ICMEC, Spurring community action to find missing children, 2024. Disponível em: <<https://www.icmec.org/global-missing-childrens-center/child-alerts/>>. Acesso em: 16 de abril de 2024.

ICMEC, The Definition of “Missing”, 2024. Disponível em: <<https://www.icmec.org/global-missing-childrens-center/the-definition-of-missing/>>.

Acesso em: 16 de abril de 2024.

KENNEDY, B. How a Hood County woman thought up Amber Alerts, 2016. Disponível em: <<https://www.washingtontimes.com/news/2016/jan/25/how-a-hood-county-woman-thought-up-amber-alerts/>>. Acesso em: 16 de abril de 2024.

KRAUT, M. E. AMBER Alerts, 2024. Disponível em: <<https://childsafety.losangelescriminallawyer.pro/amber-alerts.html>>. Acesso em: 9 de setembro de 2024.

KRAUT, M. E. Missing and Abducted Children, 2024. Disponível em: <<https://childsafety.losangelescriminallawyer.pro/missing-and-abducted-children.html>>. Acesso em: 9 de setembro de 2024.

MCCORD, E. S.; NICHOLSON, J. AMBER Alerts. The SAGE Encyclopedia of Surveillance, Security, and Privacy, v. 3, Mar, 2018. Disponível em: <<https://sk.sagepub.com/Reference/the-sage-encyclopedia-of-surveillance-security-privacy/i1435.xml>>. Acesso em: 16 de abril de 2024.

MJSP. Amber Alert Brasil, 2024. Disponível em: <<https://amberalertbrasil.mj.gov.br>>. Acesso em: 9 de março de 2024.

MJSP. Mais nove estados aderem à ferramenta que auxilia busca de crianças e adolescentes desaparecidos no Brasil, 2024. Disponível em: <<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/mais-nove-estados-aderem-a-ferramenta-que-auxilia-busca-de-criancas-e-adolescentes-desaparecidos-no-brasil>>. Acesso em: 3 de julho de 2024.

NASCIMENTO, T. DESAPARECIDOS NO BRASIL: DA CONTAGEM DE REGISTROS ÀS RESPONSABILIDADES DO ESTADO, 2023. Disponível em: <<https://fontesegura.forumseguranca.org.br/desaparecidos-no-brasil-da-contagem-de-registros-as-responsabilidades-do-estado/>>. Acesso em: 13 de março de 2024.

NCMEC. Amber Alerts, 2024. Disponível em: <<https://www.missingkids.org/gethelpnow/amber>>. Acesso em: 15 de abril de 2024.

OJP. Frequently Asked Questions, 2024. Disponível em: <<https://amberalert.ojp.gov/about/faqs>>. Acesso em: 9 de março de 2024.

OLIVEIRA, M. T.; MACHADO, A. M. ALERTA AMBER: VERIFICAÇÃO DA APLICABILIDADE NO BRASIL, PARA UTILIZAR A TECNOLOGIA A FAVOR DA AUTORIDADE POLICIAL, TORNANDO O PROCESSO MAIS CÉLERE. Ratio Juris, v. 7, Jul, 2024.

SINESP; MJSP; BRASIL. PESSOAS DESAPARECIDAS E LOCALIZADAS, 2024. Disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYThmMDBkNTYtOGU0Zi00MjUxLWJiMzAtZjFIMmYzYTgwOTBliwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

SICAFUSE, L. L.; MILLER, M. K. Social Psychological Influences on the Popularity of Amber Alerts. Criminal Justice and Behavior, v. 37, Set, 2010.

ZGOBA, K. The Amber Alert: The Appropriate Solution to Preventing Child Abduction?. The Journal of Psychiatry & Law, v. 32, Mar, 2004.

ANEXOS